



Opinião: Sobre a proteção legal de aplicativos

Aplicativos e plataformas digitais já faziam parte do nosso cotidiano, mas em um cenário de distanciamento social, causado pela pandemia do coronavírus, [o mercado de aplicativos foi ainda mais aquecido](#), já que diversos compromissos tiveram de ser monitorados pela tela de um *smartphone* em comodidade.



Na ânsia por se adaptar a esse abrupto contexto, as empresas

se viram compelidas a engatilhar ou acelerar o processo de transformação digital de seus modelos de negócios, o que se refletiu em um *boom* de novos aplicativos *mobile* — ou *apps* — com a missão de ser essa nova ponte empresa-cliente ou empresa-colaborador.

Em um cenário de interesse por uma vitrine digital, o profissional do Direito herdou o desafio de delinear como um aplicativo (*app*) é protegido perante a legislação e quais cuidados jurídicos devem ser tomados ao se investir em *apps* para aprimorar um modelo de negócio. Importante esclarecer que, perante a legislação brasileira, um aplicativo é tratado como um *programa de computador*, disciplinado pela [Lei nº 9.609/98](#) (Lei do Software).

Além da aplicabilidade da Lei do Software, o *app* também é protegido por direitos autorais no âmbito da Lei 9.610/98 ("[Lei de Direitos Autorais](#)"), pois, considerando que um programa de computador constitui instruções humanas ("linguagem de programação") que se assemelham à linguagem humana, a legislação o equiparou a uma obra autoral.

Um *app* também poderá, ainda, estar resguardado pela [Lei 9.279/1996](#), que disciplina a propriedade industrial e a repressão à concorrência desleal, combatendo eventual similaridade "parasitária" entre as características e funções de um *app* com o de outro, a ponto de induzir o usuário à confusão.

Estabelecida a abrangência legislativa, é importante considerar os direitos inerentes ao *autor* e ao *titular* de software.

Pela Lei de Direitos Autorais, a autoria é atrelada a quem a criou. No caso de aplicativos, seria o programador pessoa física, que pode reivindicar a paternidade do *app* e ter o direito de opor-se às alterações não autorizadas que prejudiquem sua honra e reputação — os chamados "direitos morais".

Por outro lado, ser *titular* de aplicativo significa ser a pessoa física ou jurídica que terá o direito de usufruir do aplicativo como bem entender



— os chamados "direitos patrimoniais".

Pela Lei do Software, os direitos relativos ao *app* pertencem exclusivamente ao contratante (titular). Deve ser desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato de desenvolvimento — o que nos leva à importância de se ter um contrato bem estruturado entre desenvolvedor ("autor") e contratante ("titular").

Assim, para evitar controvérsias, em uma etapa prévia ao desenvolvimento do *app* é importante delimitar as responsabilidades e direitos das partes envolvidas, disciplinando questões que envolvem a titularidade do *software*, possibilidade de seu licenciamento, acesso ao código-fonte, atos e consequências de concorrência desleal, dever de sigilo e confidencialidade quanto às funcionalidades, *layout*, linguagem de programação utilizada e outras características do *software*, entre outras.

Além das questões contratuais, outros cuidados relevantes durante o desenvolvimento e aquisição de *apps* podem ser destacados:

1) *Registro no INPI*: como um *app* é caracterizado como um direito autoral, o seu registro não é imprescindível. Mas, [o titular do aplicativo poderá registrá-lo, a seu critério](#), no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), em um processo que dura cerca de 15 dias. O registro do *app* no INPI é a forma de garantir sua titularidade e obter a segurança jurídica necessária para proteger esse ativo, inclusive, por exemplo, no caso de uma demanda judicial para comprovar a autoria e data de desenvolvimento do *app*.

2) *Atenção às legislações aplicáveis*: no desenvolvimento do *app* deverão ser considerados fatores como funcionalidade e público-alvo para então se verificar quais leis são aplicáveis.

Por exemplo, no caso de o *app* fazer qualquer coleta de dados que identifique ou torne identificável uma pessoa física; ou até mesmo dados de log de acesso e dados navegacionais, como *cookies*, é necessário fazer uma blindagem do aplicativo de acordo com a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#) (LGPD) e o [Marco Civil da Internet](#).

No mesmo sentido, deve ser considerado se há vendas *online* (necessário observar o [Decreto do Comércio Eletrônico](#)); se a relação será com consumidores (necessário observar o Código de Defesa do Consumidor, ou [CDC](#)), entre outras legislações aplicáveis ao modelo de negócio.

3) *Registro de marca*: para proteger o nome e/ou o logo que caracteriza o *app*, é possível fazer o registro de marca perante o INPI, impedindo que concorrentes utilizem símbolos ou palavras semelhantes. Antes de protocolizar o pedido, é recomendado uma análise para verificar se já não há marcas iguais ou similares registradas (ou em processo de registro) sobre um mesmo produto/serviço, para determinar quais as chances de êxito no pedido.

Conforme exposto aqui, os interessados em desenvolver seu próprio *app*, por si ou por meio de terceiros, devem ter alguns cuidados jurídicos para garantir o sucesso do investimento.



Cada caso exigirá uma análise do modelo de negócio e a identificação de riscos que poderão ser mitigados — seja pelas ações acima expostas, seja por outras que se façam necessárias em decorrência da natureza do aplicativo desejado e do público-alvo.

Date Created

05/08/2021